

LEI Nº 391, DE 13 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo receber doação de terras devolutas pertencentes a União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 47 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária - INCRA, a título de doação onerosa, área de terras devolutas, pertencentes à União, localizada no Município de Palmas, destinada à expansão urbana do Distrito de Canela, compreendendo os lotes 01, 07, 08, 08B, 08C, 08D e 08E, do loteamento Canela, com área total de 1.302.8186 ha, nos termos da Lei Federal nº 6.431 de 11 de julho de 1977.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignada sob o título - "APOIO A PROJETOS DE FORTALECIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA CAPITAL", do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 13 dias do mês de abril de 1993.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal